



Processo: 320/2022 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Opinar Emitido

Próxima Fase: Dar Providência

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Sem delongas, em análise perfunctória não verifico a existência de vícios aparentes, nem óbices de qualquer natureza que impeçam o prosseguimento do feito, sem prejuízo das cautelas de estilo e observância plena ao devido processo legal.

Oportunamente, por tratar-se de alteração a Lei Orgânica, recomendo atenção ao rito, prazos e "quórum" estabelecidos na própria Constituição Federal.

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, **votada em dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e **aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a **promulgará**, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:" CF. 88

Em síntese, com as razões acima, entendo viável o projeto e desde já opino favorável ao prosseguimento do feito.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2022.

Robertino Batista da Silva Junior
Procurador Geral

Tramitado por: Robertino Batista da Silva Junior - Procurador Geral

